

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**REGISTRO DE PREÇOS Nº.29/13**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/13**  
**PROCESSO SC/8435/13**  
**EDITAL Nº 76/13**

Aos 11 OUT. 2013, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS**, por deliberação da ratificação de dispensa de licitação pelo Sr. Prefeito nos termos do art. 24, V da Lei Federal 8.666/93 no processo SC/8435/13, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido cotados pela empresa **JOSE CARLOS DE SOUZA PRODUTOS FARMACEUTICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.779.687/0001-10, e Inscrição Estadual de 254.074.139.114, com sede na Rua Avenida Marginal Direita, 60 – Poiares, Caraguatatuba/SP, denominada **DETENTORA**, representada pelo Sr Wagner Ferreira, portador da cédula de identidade RG nº 20.437.339-6 e inscrito no CPF de nº 098.665.708-51, residente e domiciliado A Rua Prudente de Moraes, 99, Poiares, Caraguatatuba/SP, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

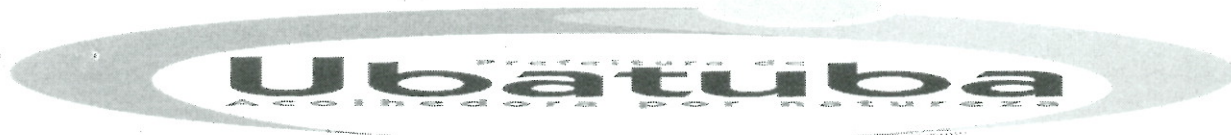
### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos desertos e fracassados do pregão 09/13 relacionados na cláusula 4.1.1, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº 68/13 e na dispensa de licitação ratificada pelo Sr. Prefeito nos autos do Processo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

**2.1** – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

**2.2** – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.



**2.3** – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

**2.4** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1** – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

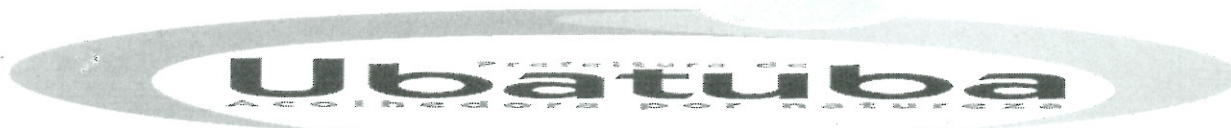
02.11.3.3.90.30.09.10.301.0018.2001 RESERVA 869/13

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

**4.1** – Registra os preços dos Itens a seguir, de acordo com a cotação de preços apresentada nos autos do processo SC/8435/2013.

#### **Itens:**

1	Acetato de retinol + Colecalciferol- gotas	8,210
2	Ácido Gama-Aminobutírico+Associações	31,540
3	Ácido Gama-Aminobutírico+Associações	1,590
4	Beclometasona 250mcg spray oral	44,520
6	Bisaprolol	2,500
7	Carbonato de Cálcio+vitamina D	0,300
8	Ciclobenzaprina 5mg+Lisina 125mg	0,390
9	Citrato de Potássio 10mEq	0,940
10	Claritromicina 250mg- comprimido	3,180
12	Clobozam 10mg	0,570
13	Cloridrato de Paroxetina 40mg	7,110
14	Clorpropamida 250mg	0,300
15	Clozazolam 4mg	1,430
16	Clusivol	44,220
17	Combodart	84,900
18	Diacereina 50mg	3,990
19	Digetrat 200mg	2,310
20	Duloxetina 30mg	2,840
21	Elani ciclo 28	50,240
24	Formoterol+Budesonida 12/400mcg	28,310
25	Galvus met 50+1000	2,930
26	Gluconato de cálcio 10% 10ml	3,400
27	Hipoclorito de sódio 2,5%	9,000



28	Hipromelose 2% solução oftálmica 10ml	16,520
29	Ibuprofeno 600 MG FR/ com 30 drágeas	34,670
30	Insulina Glagina 100 UI/ML 3ml	110,020
31	Insulina Humalog Mix 25	45,570
32	Insulina Lispro	97,260
33	Lactofos	5,330
34	Levotiroxina 75mcg	0,260
35	Metoprolol 100mg	0,210
36	Nifedipino 30mg	4,740
37	Oxibutinina	34,390
38	Periciazina 1% - gotas	7,690
39	Periciazina 4% solução oral	14,020
40	Pioglitazona 30mg	1,550
41	Pipotiazina 25 MG/ML 1ML	14,770
42	Piridostigmina 60mg	0,500
43	Piroxican 20mg	0,600
45	Prednisolona 0,12% colírio	16,230
46	Pregabalina 150mg	3,670
47	Raloxifeno 60mg	7,310
48	Repaglinida 1mg	2,400
49	Stelazine 5Mg	0,470
51	Tetraciclina 1% Pom. Oftálmica	7,700
52	Tibolona 2,5 MG	1,340
53	Timomodulina 80mg	5,650
54	Timomodulina suspensão oral 120ml	89,160
55	Torval Cr 300mg	0,840
56	Vitamina B12 5.000UI	4,590

**4.1.2 – A DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> e 3<sup>as</sup> posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 68/13, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1<sup>a</sup> colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

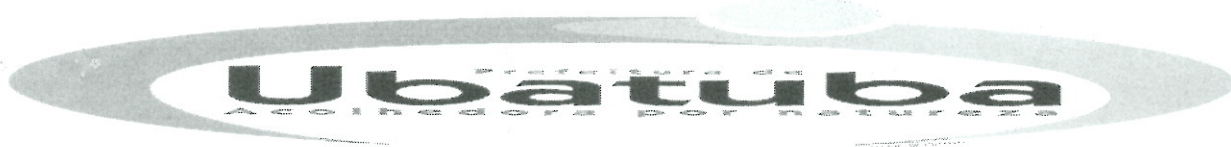
#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1 –** Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

**5.2 –** As entregas deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Rio Grande do Sul, 710, centro, nesta cidade.

**5.3 –** As **AFs.** serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

**5.4 – A DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.



**5.5** - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

**5.6** – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.7** - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1** – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

**6.2** – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

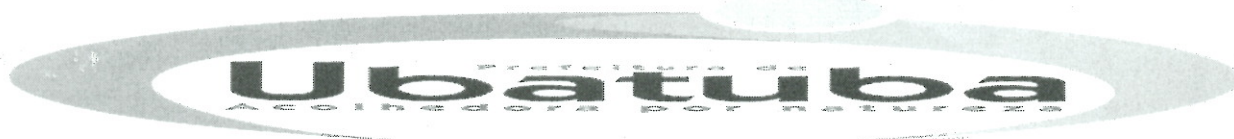
**7.1** - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

**7.2** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**8.1** – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.



**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1** – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 76/13 e seus anexos, a ratificação de dispensa de licitação nos termos do art. 24, V da Lei Federal 8.666/93 e demais elementos do processo nº **SC/8435/13**.

**9.2** – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

**10.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba, 11 OUT. 2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
**MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**

  
**JOSE CARLOS DE SOUZA PRODUTOS FARMACEUTICOS**  
**WAGNER FERREIRA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª

  
.....  
Ana Emilia Gaspar  
Secretária Municipal de Saúde  
Ubatuba

2ª

  
.....  
Mari Ângela Bezerra  
Secretária de Saúde Adjunto  
Ubatuba